

DECRETO N.º 18 DE 15 DE MARÇO DE 1975

APROVA OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (FUNDREM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Decreto-lei nº 14, de 15 de março de 1975.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados os Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM), que a este acompanham, assinados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado, e que representam, para todos os efeitos legais, o ato constitutivo da Fundação.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975

FLORIANO FARIA LIMA
Governador

Publicação 15/03/75

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (FUNDREM)

TÍTULO I

Instituição, Sede, Fins e Duração

Art. 1º- A Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM), instituída através do Decreto-lei nº 14, de 15 de março de 1975, é pessoa jurídica e de direito privado com patrimônio próprio, sede e faro na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Parágrafo único- O prazo de duração da FUNDREM é indeterminado.

Art. 2º- A FUNDREM tem por finalidades principais:

I- Executar tarefas relacionadas com a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana do Rio de Janeiro, com a programação e execução dos serviços comuns e com a coordenação da execução de programas e projetos de interesse da mesma região, através de convênios ou contratos, que lhe forem delegados pelo Conselho Deliberativo;

II- Coordenar programas e projetos de interesse dos Municípios da Região

Metropolitana do Rio de Janeiro, não relacionados como serviços comuns, quando autorizada pelo Conselho deliberativo;

III- Prestar quaisquer outros serviços compatíveis com suas finalidades;

IV- Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

V- Assessor o Conselho Consultivo da região Metropolitana do Rio de Janeiro no exame dos assuntos que lhe forem submetidos;

VI- Elaborar estudos, pesquisas e projetos exigidos para o equacionamento de problemas da região Metropolitana do Rio de Janeiro;

VII- Prestar assistência técnica aos Municípios no exame de assuntos de interesse da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

VIII- Promover o intercâmbio, com entidades congêneres nacionais e internacionais, de informações que digam respeito a assuntos de interesse da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IX- Promover atividades de treinamento de recursos humanos para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

§ 1º- Na realização dos objetivos previstos neste artigo, a FUNDREM deverá manter permanente articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área de atuação da entidade, principalmente com a Superintendência de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado, visando à compatibilização de sua programação com o planejamento global do Estado.

§ 2º- Na execução de suas atribuições, a FUNDREM poderá estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II

Patrimônio

Art. 3º- O patrimônio da FUNDREM será constituído de:

I- Dotações orçamentárias e extra-orçamentárias do Estado e dos Municípios integrantes da região Metropolitana do Rio de Janeiro a ela consignadas;

II- Dotações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público e privado;

III- Recursos que lhe forem transferidos pelo Conselho deliberativo, destinados à execução de tarefas ligadas ao planejamento metropolitano;

IV- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços;

V- Bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Estado que lhe forme destinados ;

VI- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO III

Organização Administrativa

Art. 4º- A estrutura básica da FUNDREM compreende:

- I- Presidência;
- II- Superintendente
- III- Diretoria de Planejamento;
- IV- Diretoria de Análise e Controle.

§ 1º- Além dos órgãos especificados neste artigo, poderão ser previstos no Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas exigidas pelas necessidades dos serviços.

§ 2º- O Regime Interno da FUNDREM será expedido por resolução do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado e definirá as atribuições dos órgãos da estrutura básica e fixará as normas gerais de funcionamento da FUNDREM.

TÍTULO IV

Regime Financeiro

Art. 5º- O exercício financeiro da FUNDREM coincidirá com o do Estado.

Art. 6º- A proposta orçamentária da FUNDREM, justificada com a indicação dos planos de trabalho, bem como as prestações de contas anuais, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no exercício, será submetida, pelo presidente da entidade, ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 7º- O Presidente da Fundação e o Diretor-Superintendente serão de livre escolha e designação do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 8º- O regime jurídico do pessoal da FUNDREM será o da legislação trabalhista.

§ 1º- A FUNDREM poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado.

Art. 9- Em caso de extinção da FUNDREM seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 10- Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo

Presidente da FUNDREM, ouvido o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

RONALDO COSTA COUTO
Secretário de Planejamento e Coordenação
Geral da Governadoria do Estado

QUESTÃO METROPOLITANA

Base Legal anterior à C.F. de 1988

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro foi criada, em 1975, por ocasião da fusão dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, através da Lei Federal Complementar nº 20/74, Art. 19.

Art. 19 - Fica estabelecida, na forma do art. 164 da Constituição, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.....

A FUNDREM – Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18/75 e posteriormente extinta pelo governo Moreira Franco (conflito: política x tecnocracia).

Decreto 18, de 15 de Março de 1975

APROVA OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (FUNDREM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O FCRM – Fundo Contábil da Região Metropolitana, previsto na lei Complementar Federal nº 20/74 Art. 21.

Art. 21 - É criado o fundo contábil para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região

Âmbito Federal: CF 1988 – Art. 25, § 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Âmbito Estadual: LC 87/97 – Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí, com vistas à organização, ao planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comum (modificado por diversas leis posteriores introduzindo novos municípios).

Objetivos

- Dar base legal ao processo de organização da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
- Definir a competência circunscrita à resolução dos problemas comuns.

Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede
PROJETO GOVERNANÇA METROPOLITANA NO BRASIL
Oficina 1 - Arranjos Institucionais de Gestão Metropolitana

Caracterização da Região Metropolitana do Rio de Janeiro -RMRJ

Criação: Lei Complementar Federal nº 20, de 1º de julho de 1974, que funde os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Composição: 19 municípios, abrangendo 12% da área do Estado.

5 municípios metropolitanos entre os 6 maiores PIB do Estado:

Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu e São Gonçalo.

Capital: Rio de Janeiro (50% do PIB do Estado e 69% do PIB da RMRJ).

População: 11.835.708 hab. (Censo 2010); 74% do total do Estado

Capital: Rio de Janeiro (53% da população da RMRJ).

Economia: PIB (IBGE e CEPERJ, 2009)

Predomínio do Setor Serviços, seguido do industrial. RMRJ: 71% do PIB do Estado.

Instâncias de Gestão Metropolitana

Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM (único órgão de gestão que a RMRJ teve).

Criação: 15/03/1975 (Decreto-Lei Estadual nº. 14).

Extinção: 27/06/1989 (Decreto Estadual nº. 13.110).

Comitê Executivo de Estratégias Metropolitanas (único órgão possível de ser considerado, no momento, como instância de gestão metropolitana).

Criação: 31/01/2011(Decreto Estadual nº. 42.832).

Alguns órgãos, conselhos e agências setoriais se destacam na busca de soluções para problemas da RMRJ:

Fórum COMPERJ;

Agência Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado do Rio de Janeiro - AMTU;

Comitês de Bacias Hidrográficas (Contribuintes às Baías de Guanabara e de Sepetiba).

A RMRJ, hoje, não dispõe de um ente de gestão metropolitana para que o planejamento e as ações territoriais sejam orientados a partir de uma visão integrada do arranjo metropolitano.

O Comitê é um ente de articulação criado para possibilitar o diálogo entre os diversos agentes que atuam na RMRJ, já que o planejamento do espaço metropolitano no Rio de Janeiro se dá de modo fragmentado.

Instrumentos de Planejamento e Gestão Metropolitana

O Governo do Estado procura executar as políticas públicas voltadas para a RMRJ através de planos/programas e projetos setoriais.

Orçamento e Financiamento: Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM

A Lei Complementar Federal nº 20/1974 cria um fundo contábil, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para a Região.

A Lei Complementar Estadual nº 64/1990 dispõe que o fundo criado pela LCF 20/74 passa a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Atualmente, o FDM está vinculado à Secretaria de Obras

A Lei Complementar Estadual nº 87/1997, ainda vigente, revoga a LCE 64/1990 e não faz referência ao FDM. Esta Lei dispõe que os recursos

necessários ao desenvolvimento de programas e projetos relativos às FPIC na RMRJ deverão ser destinados pelos órgãos setoriais estaduais

e dos Municípios, observado o previsto no Plano Diretor Metropolitano, que não existe.

Novembro de 2012

Participação da RMRJ nos Projetos do PPA 2012-2015

8.46 %

RMRJ

Demais Regiões

do Estado

16,09 %

RMRJ

Demais Regiões

do Estado

Participação da RMRJ nos Programas

do PPA 2012-2015

Participação percentual dos órgãos estaduais nos projetos do PPA 2012-2015, para a RMRJ